

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	11. Autorização para realizar operações no mercado de câmbio
Seção:	30. Instrução do processo
Subseção:	40. Documentação básica

1. A documentação necessária para a instrução do processo de autorização para realizar operações no mercado de câmbio é a seguinte:
 - a) requerimento formalizando o pedido de autorização para realizar operações no mercado de câmbio, subscrito por administrador cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou contrato social da instituição, conforme modelo Sisorf [8.1.10.8](#) (no caso de sociedade anônima) ou modelo Sisorf [8.1.10.9](#) (no caso de sociedade limitada);
 - b) projeto do empreendimento, observado o contido no item 3;
 - c) designação, entre os administradores homologados pelo Banco Central do Brasil, do responsável pelas operações relacionadas com o mercado de câmbio.

2. No caso de ter ocorrido alteração estatutária ou contratual da instituição para previsão de operações de câmbio no estatuto ou contrato social, o processo deve ser instruído, adicionalmente, com a documentação prevista no Sisorf [4.15.40.40](#) (no caso de alteração contratual) ou [4.16.40.40](#) (no caso de reforma estatutária), exceto o modelo de requerimento mencionado no Sisorf [4.15.40.40](#), item 1.a, e [4.16.40.40](#), item 1.a.

3. A regulamentação pertinente à autorização para operar no mercado de câmbio não estabelece um padrão rígido para a elaboração do projeto que deve ser apresentado. Cabe, pois, aos interessados formulá-lo da forma que julgarem a mais adequada, de acordo com o porte da instituição e das operações pretendidas. Não obstante, o projeto deve apresentar um conteúdo mínimo composto de:
 - a) definição do público-alvo e dos principais produtos e serviços a serem oferecidos;
 - b) estudo de viabilidade econômico-financeira contendo, conforme o caso: análise econômico-financeira do segmento pretendido; indicação dos principais concorrentes; expectativa de rentabilidade, com indicação de retornos esperados;
 - c) esclarecimentos sobre a estrutura física e de recursos humanos necessários à atuação no segmento;
 - d) as dependências que vão operar no mercado de câmbio;
 - e) apresentação dos procedimentos a serem adotados para promover a identificação de clientes e para manter atualizadas as respectivas informações cadastrais;
 - f) indicação dos sistemas, dos procedimentos e dos controles a serem utilizados para a detecção de operações ou de propostas cujas características, pela falta de fundamento

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 11. Autorização para realizar operações no mercado de câmbio
- Seção:** 30. Instrução do processo
- Subseção:** 40. Documentação básica
-

econômico ou legal, possam indicar a existência de indícios dos crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 1998;

- g) especificação dos sistemas, dos procedimentos e dos controles a serem implementados para a observância da regulamentação cambial;
- h) informações sobre as ações a serem desenvolvidas para capacitar funcionários a atuar no mercado de câmbio, bem como na prevenção do uso dos produtos e dos serviços da instituição em procedimentos de "lavagem de dinheiro".